



## Contrato de Prestação de Serviços

Contrato de prestação de serviços que entre si firmam, de um lado a SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA e de outro a COMPETENCIA SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

#### CONTRATANTE

**SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA,** inscrita no CPNJ (MF) sob o nº. 32.728.800/0001-10, com sede na Rua Laranjeiras, nº 1838, CEP 49055-380, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, neste ato representada na forma do seu ato constitutivo.

#### **CONTRATADA**

**COMPETENCIA SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.833.623/0001-12, com sede na Av. Issac José Rodrigues, nº 1040 B, Bairro Farolândia, CEP: 49.032-413, Aracaju/SE, neste ato representada na forma do seu contrato social.

Cláusula I - Do objeto

A CONTRATADA compromete-se a prestar os seguintes serviços: "ELABORAÇÃO DO PROJETO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES (GEDIC), QUE SERVIRÁ COMO PROCEDIMENTOS NA GESTÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS DA FACULDADE SÃO LUIZ DE FRANÇA." Tudo em conformidade com a proposta apresentada que faz parte deste instrumento, datada de 26 de fevereiro de 2021 e demais documentos aprovados e exigidos pela Diretoria da CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro –** A CONTRATADA declara que apresentou a documentação exigida pela CONTRATANTE, para formalização deste contrato.

Parágrafo segundo - Os serviços serão realizados conforme escopo da proposta que integra este contrato em todos os seus termos.

### Cláusula II - Do prazo

O prazo para a execução dos serviços será de 01/02/2021 a 01/02/2022 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

#### Cláusula III - Do preço e das condições de pagamento

Parágrafo primeiro – Para a execução dos serviços demandados pela Contratante no período de vigência do contrato, fica estimado o limite orçamentário de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).** O pagamento ocorrerá mediante boleto bancário em até 45 dias corridos contados da entrega da nota fiscal correspondente devidamente atestada(s) pelo responsável técnico da CONTRATANTE.



FACULDADE SÃO LINS DE FRANÇA

IVANIMAN Leónardo Santos

IVANIMAN GERAL

1

Setor Solicitante - Diretoria





- a) Executar o objeto deste contrato sob sua inteira responsabilidade técnica, nos termos do Código Civil Brasileiro, de acordo com os projetos e especificações.
- b) Forneder Nota Fiscal, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.
- c) Arcar, pontualmente, com os encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, devendo, na forma da Lei, inscrever a Obra no órgão competente da Previdência e Assistência Social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos aos seus funcionários.
- d) Cumprir com todas as normas de segurança do trabalho estabelecidas por lei e pelo Ministério do Trabalho, bem como as estabelecidas pela CONTRATANTE. Além de fornecer e exigir o uso de fardamento e equipamentos de proteção (EPI's).
- e) Seguir todas as recomendações dos órgãos governamentais em decorrência da Pandemia (COVID-19), devendo utilizar os EPI'S adequados e manter o distanciamento necessário entre os seus empregados.

#### Cláusula VIII - Da rescisão

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato unilateralmente, indenizando as despesas realizadas e o trabalho despendido após descontados os valores devidos a título de multa por inadimplemento, conforme Cláusula V.

#### Cláusula VIX - Da Fiscalização

A fiscalização da execução dos serviços deste Contrato será efetuada pela própria Contratante ou por profissional habilitado, a seu critério.

**Parágrafo Único** – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a Contratada da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

# Cláusula X- Da subcontratação

Salvo com a expressa autorização da Contratante, não pode a Contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

#### Cláusula XI - Do Código de Conduta da Contratante

As partes deverão observar as regras de relacionamento dispostas no Código de Conduta da **CONTRATANTE**, estando sujeitas às disposições contidas nesse instrumento.

Parágrafo único – No caso de a CONTRATANTE tomar conhecimento de quaisquer ações ou condições que violem o seu Código de Conduta, esta se reserva ao direito de exigir da CONTRATADA medidas corretivas, sob pena de rescisão imediata do contrato.

#### Cláusula XII - Do Sigilo

As partes se comprometem a:



Me





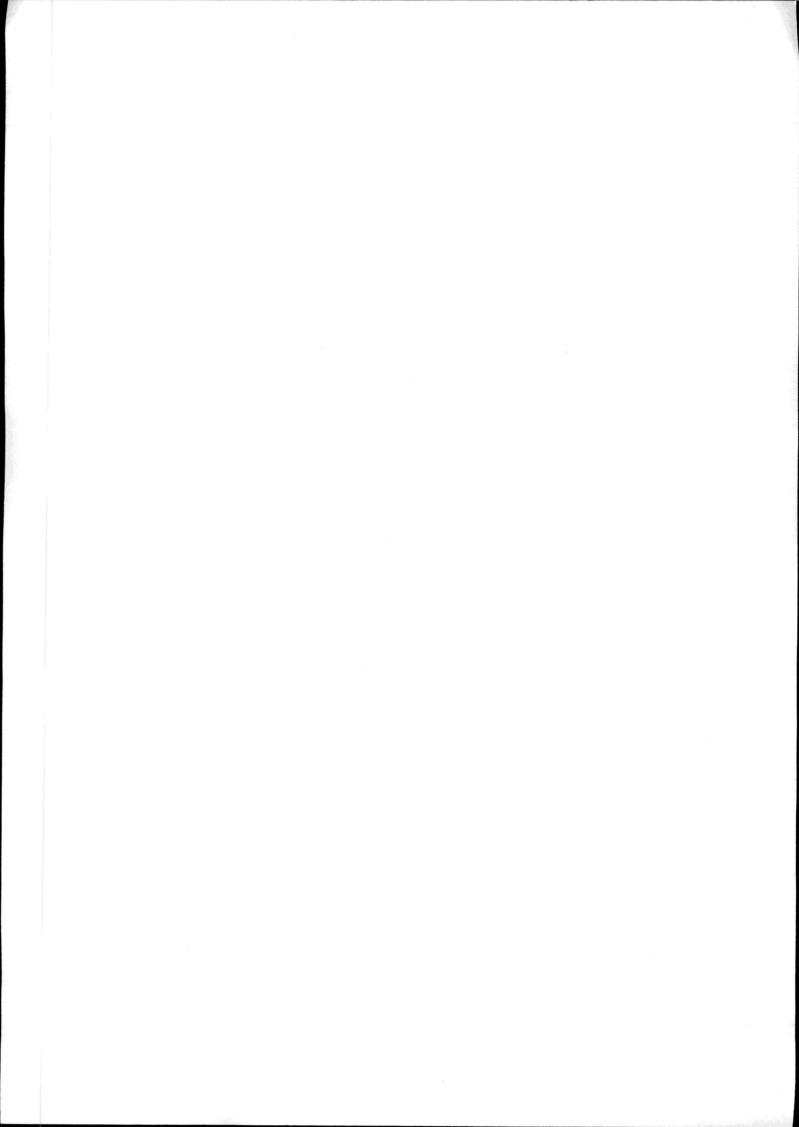
COMPETENCIA SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
Representante Legal

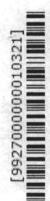
TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE
CPF

PELA CONTRATADA
CPF









- não utilizar as marcas, assim como os dados pessoais a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- III. só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome do Grupo Tiradentes mediante sua prévia e expressa autorização; e
- IV. manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Grupo Tiradentes.

**Parágrafo único -** A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

## Cláusula XIII - Da Anticorrupção

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis vigentes, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## Cláusula XIV - Do foro

Todas as questões suscitadas pelo presente contrato serão dirimidas pelo foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, eleito pelas partes, com preferência sobre outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente, em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seu sucessor.

Aracaju, 26 de fevereiro de 2021.

SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA

IVANILSON LEONARDO SANTOS

Diretor Geral





Parágrafo segundo – Acordam as partes que somente será devido pagamento do que for demandado pela CONTRATANTE, observando o valor unitário aprovado pelas partes.

**Parágrafo Primeiro –** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência deste instrumento contratual ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

**Parágrafo Segundo** – A Contratante quando fonte retentora descontará e recolherá, nos prazos da lei, os pagamentos que efetuar dos tributos que estejam obrigados pela legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - A Contratante deverá sustar o pagamento, nas seguintes hipóteses:

- a) Defeito na execução dos serviços pela Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c) Erro ou vício da fatura, notas fiscais ou recibos.

**Parágrafo Quarto** – Na ocorrência da hipótese prevista nas alíneas supra, os documentos serão devolvidos para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

## Cláusula IV - Do reajustamento do preço

Caso o prazo de vigência deste contrato ultrapasse 12 (doze) meses, a CONTRATADA terá direito ao reajuste anual com base no índice de variação do IGPM/FGV ou de outro oficial que venha a substituí-lo. Para os contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não haverá reajustamento de preços.

### Cláusula V - Do inadimplemento

**Parágrafo primeiro –** Caso a execução dos serviços ultrapasse o prazo previsto na cláusula II, por culpa única e exclusiva da CONTRATADA, fica a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa diária correspondente a 1,0% do valor total deste contrato até o limite de 20%, momento em que a CONTRATANTE poderá rescindir automaticamente o contrato.

**Parágrafo segundo –** Caso o pagamento, pela CONTRATANTE seja efetivado após os prazos previstos na cláusula III, o valor em mora será atualizado com juros de 1% ao mês mais 2% de multa pecuniária.

## Cláusula VI - Das obrigações da Contratante

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula III;
- b) Proporcionar à Contratada franco acesso ao local do serviço e proporcionar-lhe no que for de sua competência, todas as condições de execução dos trabalhos.
- c) Fiscalizar o serviço e notificá-la de algum descumprimento quando devidamenta comprovado.

### Cláusula VII - Das obrigações da Contratada



Mey

[9927000000010321]